



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO GP N. 02, DE 21 DE JULHO DE 2022**

*Institui a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aprovação da [Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017](#), que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial quanto ao Capítulo IV;

CONSIDERANDO a aprovação da [Lei n. 13.608, de 10 de janeiro de 2018](#), que dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais;

CONSIDERANDO a aprovação da [Resolução n. 254, de 04 de setembro de 2018](#) pelo Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a aprovação do [Ato GP n. 34, de 09 de agosto de 2019](#), que instituiu a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a aprovação da [Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021](#) pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a publicação da [Portaria n. 33, de 08 de fevereiro de 2022](#) pelo Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho e dispõe sobre as suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º instituir a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A função de Ouvidora da Mulher será exercida:

I - pela Desembargadora do Trabalho eleita para o cargo de Ouvidora do Tribunal Regional do

Trabalho da 2ª Região, que acumulará as funções;

II - por uma Desembargadora do Trabalho, designada pela Presidência, no caso da eleição de Desembargador do Trabalho para o cargo de Ouvidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o Ouvidor indicará a Desembargadora do Trabalho que exercerá o cargo de Ouvidora da Mulher no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 2º O mandato da Ouvidoria da Mulher terá duração coincidente com a do Desembargador(a) Ouvidor(a) eleito(a).

Art. 3º A Ouvidoria da Mulher possuirá a seguinte composição:

I – Desembargadora Ouvidora da Mulher;

II – 1 (uma) estagiária;

III – 1 (uma) psicóloga, servidora do Tribunal.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher integrará a estrutura da Ouvidoria do Tribunal e será constituída, exclusivamente, por magistradas, servidoras, estagiárias e terceirizadas, na necessidade de inclusão de linguagem de libras, em situação específica.

Art. 4º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I – funcionar como espaço de escuta ativa e orientação sobre as demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher, praticadas por representantes ou em função das atividades da Justiça do Trabalho da 2ª Região;

II – receber, registrar em sistema informatizado e encaminhar as manifestações apresentadas aos órgãos competentes para a apuração das demandas, mantendo a manifestante informada sobre as providências adotadas;

III – sugerir às unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações recebidas;

IV – compor a Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

V – contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra mulheres.

Art. 5º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, por correspondência, por ligação telefônica, por e-mail e mediante formulário eletrônico disponível na página deste Tribunal, na aba Ouvidoria > Fale com TRT2.

Art. 6º Não serão analisadas pela Ouvidoria da Mulher:

I – manifestações referentes a órgãos estranhos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

II – notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do

Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts.129, inc. I, e 144 da [Constituição Federal](#);

III – demandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica ou que exijam providências ou manifestações da competência de órgãos judicantes; e

IV – reclamações e denúncias anônimas, salvo quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, a Ouvidoria da Mulher informará à manifestante a impossibilidade do atendimento pretendido, com a devida justificativa, e indicará os canais de atendimento do órgão competente.

Art. 7º A manifestante será orientada pela Ouvidoria sobre a existência de procedimentos e requisitos mínimos para o recebimento de denúncias pelas unidades que detêm competência normativa para apuração no âmbito do Tribunal.

Art. 8º A identidade das manifestantes é informação protegida nos termos do art. 10, § 7º, da [Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017](#), e do art. 4º-B, da [Lei n. 13.608, de 10 de janeiro de 2018](#), e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

§ 1º A proteção de que trata o caput estende-se à identidade e aos elementos de identificação da manifestante, os quais compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos, e dados biográficos.

§ 2º O acesso às informações de que trata o caput será restrito aos(as) agentes públicos(as) legalmente autorizados(as) e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do art. 32 da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Art. 9º Desde o recebimento da denúncia, a Ouvidoria da Mulher adotará as medidas necessárias à salvaguarda da identidade da denunciante e à proteção das informações recebidas, nos termos da [Lei n. 13.608, de 2018](#).

Art. 10. Aplicam-se à Ouvidoria da Mulher as disposições contidas na [Resolução Administrativa n. 4, de 30 de junho de 2016](#), que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no que forem compatíveis com esta norma.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

